



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 31/2024

Belo Horizonte, 24 de junho de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Sergio Aparecido de Lima			CPF/CNPJ: 667.683.736-68		
Endereço: Avenida Brasil, 817			Bairro: Vila Helena		
Município: São Sebastiao do Paraíso		UF: MG		CEP: 37950-000	
Telefone: (35) 98814-5724		E-mail: renanjpr@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Córrego do Retiro ou Grotão			Área Total (ha): 2,8745 ha		
Registro nº: 14.715			Município/UF: São José da Barra - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162948-FEC7.AEE4.BC0E.408B.8F2E.BAA0.E7F7.636E					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,5921		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,5921	ha	23K	375.400	7.710.000
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)

Implantação de uma Marina	Guarda de embarcações	0,5921
---------------------------	-----------------------	--------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo cerrado	Não se aplica	0,5921

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	26,46	M ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 07/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: 11/05/2023

Data do recebimento de informações complementares: 19/05/2023

Data de solicitação de informações complementares adicionais: 14/12/2023

Data do recebimento de informações complementares: 21/01/2024

Data de solicitação de informações complementares adicionais: 21/05/2024

Data do recebimento de informações complementares: 22/06/2024

Data de emissão do parecer técnico: 26/01/2024

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,5921 ha, respectivamente no imóvel denominado Córrego do Retiro e ou Grotão, situado no município de São José da Barra - MG. A intervenção tem como objetivo a implantação de uma marina para guarda de embarcações que acessam o Lago de Furnas, bem como uma estrada de acesso à edificação pretendida. As intervenções estão distintas em dois pontos, sendo uma área com 0,229 ha (0,1076 ha; 0,0055 ha; 0,0129 ha e 0,1030 ha) para regularização de forma corretiva e uma área com 0,3631 ha de nova intervenção.

Durante a tramitação processual foi realizado ajuste no requerimento conforme possibilidades legais e técnicas, especialmente acerca do limite de 30 metros vegetado do reservatório conforme histórico do processo.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Córrego do Retiro e ou Grotão, situado no município de São José da Barra - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis, sob a matrícula: 14.715.

O imóvel de propriedade do Sr. Sérgio Aparecido de Lima, encontra-se inserido no Bioma de Cerrado, localizado em uma região com declividade plana a ondulada.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal e campestre do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como de campo cerrado.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Campo Cerrado com área de 0,5750 ha em formação natural.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162948-FEC7.AEE4.BC0E.408B.8F2E.BAA0.E7F7.636E

- Área total: 2,8745 ha

- Área de reserva legal: 0,5750 ha

- Área de preservação permanente: 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,3095 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as analisadas.

4. Intervenção ambiental requerida

Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,5921 ha, no imóvel denominado Córrego do Retiro e ou Grotão, situado no município de São José da Barra - MG. A intervenção tem como objetivo a implantação de uma marina para guarda de embarcações que acessam o Lago de Furnas, bem como uma estrada de acesso à edificação pretendida. As intervenções estão distintas em dois pontos, sendo uma área com 0,229 ha (0,1076 ha; 0,0055 ha; 0,0129 ha e 0,1030 ha) para regularização de forma corretiva e uma área com 0,3631 ha de nova intervenção em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção I Artigo 3.º § 4º e Seção II.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 596,29 - Data pagamento 02/06/2022

Taxa florestal: Valor R\$ 106,85 - Data pagamento 03/06/2022

SINAFLOR: 23121604

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: propriedade não se encontra em área de prioridade para conservação (Biodiversitas).

- Unidade de conservação: A propriedade e área requerida para exploração florestal não estão localizadas em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Propriedade não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições: Não observado.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: lazer e turismo

- Atividades licenciadas: nenhuma

- Classe do empreendimento: nenhum

- Critério locacional: nenhum

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não informado

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica realizada de forma remota, conforme Art. 24 da resolução conjunta SEMAD, IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis, em especial dos Sistemas IDE-SISEMA, MapBiomas, SICAR e subsídio das imagens de satélite do sistema Google Earth Pro e Brasil Mais em suas séries históricas, assim como dados trazidos ao projeto.

Foi analisado a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,5921 ha, sendo 0,229 ha (0,1076 ha; 0,0055 ha; 0,0129 ha e 0,1030 ha) de regularização de forma corretiva e uma área com 0,3631 ha de nova intervenção respectivamente no imóvel denominado Córrego do Retiro e ou Grotão, situado no município de São José da Barra – MG.

A propriedade possui áreas revestida por vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica em bom estado de conservação e inseridas numa região com declividade ondulada.

A área solicitada para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo são representantes da fitofisionomia de campo cerrado do Bioma Cerrado. Memora-se que tais áreas não se localizam em Área de Preservação Permanente e não se localizam em área onde está demarcada a Reserva Legal.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com estudos realizados na área pretendida para intervenção ambiental.

Trata-se de um imóvel rural localizado no município de São José da Barra, visando implantação de uma marina para guarda de embarcações que acessam o Lago de Furnas, bem como uma estrada de acesso à edificação pretendida.

Em relação à cobertura do solo é também possível observar que a cobertura vegetal nativa do solo no imóvel está representada por vegetação nativa. O imóvel Córrego do Retiro e ou Grotão, possui uma pousada e um restaurante, que atraem significativo número de pessoas, visando à organização e segurança no trânsito, pretende-se também instalar uma estrada para acesso exclusivo à marina, de forma a não interferir no fluxo de veículos no acesso às demais instalações do local. O acesso ao reservatório se dará através de caminho consolidado, existente antes de 22/07/2008, no imóvel limítrofe à propriedade objeto deste processo, do qual o requerente também é proprietário (sócio).

Para a intervenção ambiental requerida para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, a mesma ocorre em uma área de remanescente da fitofisionomia de campo cerrado, com rendimento de material lenhoso.

Foi observado que a intervenção ambiental requerida para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, não apresentam impactos ambientais sobre o meio físico e biótico, nem efeitos negativos cumulativos em sua bacia de contribuição hidrográfica quando explorados, considerando sua disposição e antropização do ambiente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do local apresenta declividade praticamente homogênea no sentido sul-norte, em direção ao Lago de Furnas. Pode se considera-lo como suavemente ondulado.

- Solo: são característicos da fitofisionomia local, pouco profundos, com presença frequente de fragmentos de rocha. Tratam-se de cambissolos háplicos originados da decomposição de xistos e quartzitos do Grupo Araxá.

- Hidrografia: O imóvel se localiza na margem esquerda do Lago de Furnas, pertencendo, portanto, à bacia hidrográfica do Rio Grande. Não há no imóvel curso d'água nascente ou solos hidromórficos.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Trata-se de uma área inserida no bioma Cerrado, onde prevalece a fitofisionomia denominada Campo Cerrado, cujas características mais marcantes são a predominância de vegetação arbórea rala, cujas árvores são de baixa altura e possuem troncos cascudos e retorcidos, além da presença de vegetação arbustiva e gramínea nativa. Exemplos de espécies presentes no local são: barbatimão, embaúba, pau-terra, lixeirinha e carne-de-vaca. Não foi verificada ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção.

- Fauna: Nos trabalhos in loco não foram avistados exemplares da fauna nativa, nem indícios como vocalizações, pegadas ou excrementos. Entretanto pessoas da região relatam a presença de aves como seriema, canário da terra, tiziu, pássaro preto, sanhaço e curió; répteis como 7 lagarto teiú, cascavel, cobra coral e jararaca e; mamíferos como cachorros do mato, gambá e porco-espinho. Não foi verificada ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

Em consulta ao IDE-SISEMA o imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado;

Em relação à cobertura vegetal do solo da propriedade são representados pela fitofisionomia de campo cerrado

Trata-se de uma propriedade com áreas em formações de campo cerrado;

Foi proposto para Reserva Legal 20,01% da área total do imóvel, não sendo computado as áreas de preservação permanente - APP;

A intervenção ambiental encontra-se prevista e regulamentada no Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção I Artigo 3.º § 4º e Seção II;

Conforme documentação apresentada e levantamento topográfico (DOC. SEI n.º 90893801), é solicitado uma área de intervenção de 0,5921 ha (sendo 0,229 ha de intervenção a regularizar e 0,3631 ha de intervenção pretendida);

Observa-se a possibilidade de regularização/aprovação das intervenções ambientais em uma área de 0,5921 com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,3631 ha de intervenção pretendida e 0,2290 ha (0,1076 ha; 0,0055 ha; 0,0129 ha e 0,1030 ha) de intervenções ambientais a regularizar;

Não foi verificada ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA n.º 443/14 e nem espécies imunes de corte/ protegidas por lei;

Para as intervenções ambientais já realizadas, foi lavrado o Auto de Fiscalização N.º 236705/2023 (DOC. SEI n.º 69029604), Auto de Infração N.º 317781/2023 (DOC. SEI n.º 69029934) e Documento de Arrecadação Estadual - DAE n.º 1300539292411;

Aos 24/07/2023 fora peticionado o comprovante de Pagamento do DAE - 1300539292411 - DOC-SEI 70234639, referente ao Auto de Infração lavrado pelas intervenções realizadas;

Para a intervenção ambiental requerida para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3884 ha, a mesma ocorre em uma área de remanescente da fitofisionomia Campo Cerrado com rendimento de material lenhoso;

Aos 15/05/2023 fora solicitada informações complementares - Despacho-157 DOC. SEI (65742191) sendo atendidas aos 19/05/2023;

Aos 05/07/2023 fora encaminhado ao requerente expediente - Despacho - 221 DOC-SEI (69116772)

quanto ao Auto de Fiscalização 236705/2023; Auto de Infração 317781/2023 e Documento de Arrecadação Estadual DOC. SEI (69115765) referente à regularização do Processo SEI para o imóvel Córrego do Retiro e/ou Grotão, sendo atendidas aos 03/08/2024;

Aos 24/11/2023 fora solicitado pelo URFBIO SUL - NUREG através do Despacho nº 48 - DOC. SEI (77525149) adequações junto ao parecer técnico, conforme disposto no referido documento;

Aos 14/12/2023 fora solicitada informações complementares adicionais - Despacho-430 DOC-SEI (78812627) sendo atendidas tecnicamente aos 21/01/2024 - DOC. SEI (78812627);

Aos 21/05/2024 fora solicitada informações complementares adicionais - Despacho nº 130/2024/IEF/NAR CAXAMBU

Com as adequações indicadas e pontos solicitados atendidos conforme pode verificar a intervenção é tecnicamente viável, não sendo observado ainda restrições legais das formações naturais abrangidas.

As áreas no interior dos 30 metros do reservatório deverão ser recuperadas conforme projeto apresentado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados à erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

Medidas Mitigadoras:

Intervenção deverá ser realizado por profissional(is) com experiência; utilizando de equipamentos de segurança (óculos, perneiras, luvas, cintos);

Evitar que pessoas que não estejam ligadas à atividade permaneçam no local;

Manter sinalizado o local durante a intervenção;

Construção de sistema de drenagem pluvial, assim como na manutenção de cobertura vegetal em áreas que ocorrem escoamento de água;

Adotar técnicas de afugentamento de fauna anterior à atividade de intervenção e realizar a mesma de forma sequencial, garantindo fuga espontânea da fauna sentido área contígua e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário.

6. Controle processual

Relatório

Foi requerida por Sergio Aparecido de Lima, a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca, distintas em dois pontos, sendo uma área com 0,229 ha (0,1076 ha; 0,0055 ha; 0,0129 ha e 0,1030 ha) para regularização de forma corretiva e uma área com 0,3631 ha de nova intervenção, em vegetação nativa da tipologia Campo Cerrado, localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, no imóvel rural denominado "Córrego do Retiro ou Grotão", localizado no Município de São José da Barra/MG, registrado junto ao CRI da Comarca de Alpinópolis sob o nº 14.715.

Verificados os recolhimentos da Taxa de Expediente (Doc. 47767002), da Taxa Florestal de lenha (Doc. 47767004 - não há rendimento lenhoso de madeira), inclusive complementada com a multa de 100% do valor, conforme aplicação do art. 33, do Decreto nº 47.580/18, haja vista que a supressão da vegetação nativa foi realizada sem autorização do ente federativo estadual (Doc. 75222884).

Foi recolhida a Reposição Florestal (Doc. 70856546).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (Doc. 47766994) e foi informado que o cadastro e a Reserva Legal (RL) consideram-se satisfatórios, tendo sido registrado no Parecer Técnico que não foi computada APP no percentual da Reserva Legal (Parecer Técnico, item 5).

Verificada dispensa de Licenciamento Ambiental (Requerimento, campo 5 - Doc. 66275495).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Do pedido parcial na Modalidade Corretiva e da supressão de vegetação

Trata-se de parte do pedido para regularizar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 0,5921 há, sendo uma área com 0,229 ha (0,1076 ha; 0,0055 ha; 0,0129 ha e 0,1030 ha) para regularização de forma corretiva e uma área com 0,3631 ha de nova intervenção.

A intervenção, realizada sem autorização ambiental, foi alvo de fiscalização e lavratura dos Autos de Infração nº. 317781/2023 (Doc. 69029934) e 322847/2023 (Doc. 69029934), sendo fixadas multas ambientais que foram integralmente quitadas (Docs. 70234634 / 75222882).

Destarte, foram cumpridos os requisitos exigidos no art. 13, parágrafo único, inciso III, e no art. 14, do Decreto nº 47.749/19, que são as condições para requerer a intervenção ambiental corretiva, como se observa dos dispositivos legais citados, a saber:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

(...)

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Ressalta-se que houve pagamento da Taxa Florestal acrescida de multa de 100%, em observância ao art. 25 do Decreto nº 47.580/18, referente à vegetação suprimida sem autorização.

Portanto, no que tange ao pedido na modalidade corretiva, foram cumpridas as condições legais que o fundamentam.

Quanto ao mérito, o art. 12, II, do Decreto nº 47.749/19 permite o afastamento da suspensão da atividade na área, aplicada no Auto de Infração, em razão de inexistir restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, pois para a supressão de vegetação de Cerrado/Bioma Cerrado a única exigência legal para a autorização é o imóvel possuir área de Reserva Legal devidamente cadastrada/regularizada e não tendo sido computada em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13, a saber:

Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

(...)

Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo constatado que a Reserva Legal se encontra composta por vegetação nativa, não teve a APP computada em seu percentual e a área intervinda não afetará a vegetação da RL, em atendimento aos requisitos exigidos pela Lei.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I e VI, elenca como intervenção ambiental: a “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Os Analistas Ambientais vistoriantes, gestores do processo, foram favoráveis à intervenção e aos estudos técnicos apresentados e indicou medidas mitigadoras e condicionantes a serem cumpridas.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** à Intervenção Ambiental requerida objetivando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,5921 ha, sendo uma área com 0,229 ha (0,1076 ha; 0,0055 ha; 0,0129 ha e 0,1030 ha) para regularização de forma corretiva e uma área com 0,3631 ha de nova intervenção, respectivamente no imóvel denominado Córrego do Retiro e ou Grotão, situado no município de São José da Barra - MG, cuja volumetria total de exploração florestal calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados de 25,43 m³ de lenha nativa.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Recuperação da área de 30 metros do reservatório não passível de aprovação conforme projeto apresentado.

Isolamento da área de reserva legal.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cid Furtado Pereira

MASP: 1.159.074-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, Servidor (a) Público (a), em 04/07/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira**, Servidor, em 05/07/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90904513** e o código CRC **37383D69**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025680/2022-05

SEI nº 90904513